

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Aneara Diovana Dieminger¹

Eduarda Tais Machado²

Melissa Catiéli Krombauer³

Roberta Maria Fernandez⁴

Claudia Mares Scherer Kunh⁵

Josier Rodrigo Fernandez⁶

Resumo

O presente artigo aborda a situação do Brasil em termos da elevada carga tributária, incidente sobre a mão de obra formal, e as ações tomadas pelo governo para minimizar essa situação. Baseada na Lei nº 12.546/2011, a desoneração da folha de pagamento é uma das ações na qual o governo enquadrando determinados setores da economia para minimizar os efeitos dos tributos. O objetivo principal é demonstrar como esta lei ela está sendo aplicada no mercado de trabalho, enfatizando as mudanças que ocorreram na apuração do INSS patronal, e conseqüentemente como a economia está reagindo a esta ação. Como método de pesquisa, foram feitos estudos bibliográficos e análises no embasamento da própria Lei. Conclui se através do estudo realizado que, com a diminuição da incidência da carga tributária muitas empresas foram beneficiadas, ao repassar menos impostos a previdência, tendo maior possibilidade de aumentar o salário dos trabalhadores e fazer novas contratações, além de beneficiar o trabalhador ao garantir sua seguridade.

Palavras-chave: Tributos, Desoneração, Reforma Tributária.

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. anedieminger@hotmail.com

² Bacharel em de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. eduardatmachado@gmail.com

³ Bacharel em Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. melissacatieli@gmail.com

⁴ Bacharel em Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. robertafernandez94@hotmail.com

⁵ Especialista em Contabilidade Gerencial. Professora do Curso de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. claudia@lorentz.com.br

⁶ Acadêmico do Curso de Administração. Faculdades Integradas Machado de Assis. josierfernandez@hotmail.com.br

Resumen

El presente artículo aborda la situación de Brasil en términos de la elevada carga tributaria, incidente sobre la mano de obra formal, y las acciones tomadas por el gobierno para minimizar esa situación. En base a la Ley nº 12.546 / 2011, la exoneración de la nómina es una de las acciones en que el gobierno encuadró determinados sectores de la economía para minimizar los efectos de los tributos. El objetivo principal es demostrar cómo esta ley está siendo aplicada en el mercado de trabajo, enfatizando los cambios que ocurrieron en el escrutinio del INSS patronal, y consecuentemente como la economía está reaccionando a esta acción. En el presente trabajo se analizaron los resultados obtenidos en el análisis del salario de los trabajadores y hacer nuevas contrataciones, además de beneficiar al trabajador al garantizar su seguridad.

Palabras clave: Tributos, Desoneración, Reforma Tributaria.

Introdução

A desoneração da folha de pagamento é considerada assunto importante na gestão das organizações, pois o custo do trabalhador no Brasil é elevado, em razão dos encargos sociais incidentes sobre a remuneração da mão de obra. Estes encargos interferem na elevada carga tributária das empresas.

Projetos que tenham por finalidade reduzir esta carga tributária tem espaço na legislação brasileira e devem ser avaliados com atenção. Um dos impactos produzidos por estes encargos é a elevação da informalidade nas contratações de mão de obra, o que afeta os benefícios auferidos por estes trabalhadores.

Neste contexto, e no intuito de compreender qual o impacto da promulgação da Lei nº 12.546/2011, o presente artigo aborda os seguintes temas. Inicia com a análise das finalidades de o governo implantar este programa. Complementa com o capítulo 2 que apresenta o que é a desoneração e como é aplicada nas entidades, e quais são seus impactos na economia.

Por fim, conclui-se a pesquisa com as observações de maiores impactos inerentes a Lei nº 12.546/2011 e seus resultados já avaliados.

Finalidades do governo ao implantar o projeto

Com a implantação da Lei nº 12.546/2011, as organizações brasileiras precisam verificar qual seu enquadramento correspondente aos encargos de sua folha de pagamento. Este enquadramento está associado ao seu ramo de atividade. Este tema, encargos, vem sendo discutido pela sociedade brasileira ao longo de vários anos, em especial nos mais recentes.

Como comprovação desta informação, pode-se apresentar o texto extraído do CNI- Confederação Nacional da Indústria, que expõe que, em termos de mão de obra, "O Brasil tem uma elevada incidência de encargos trabalhistas sobre a folha de pagamento, um empregado custa para o empregador duas vezes o valor de seu salário" (CNI, 1993).

Complementando essa ideia, Leandro Paulsen enfatiza que "a carga tributária sobre a folha de salários e outros pagamentos por trabalho prestado por pessoa física está extremamente elevado, estimulando a informalidade das relações de trabalho". (Paulsen, 2010, p. 572).

Diante deste contexto, o Estado brasileiro avança por um estágio que pretende reduzir sua carga tributária com a implantação da Lei nº 12.546/2011.

Dados de uma pesquisa realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2005) revelam o custo de um trabalhador com salário de R\$ 1.000,00:

Tabela 1. Desembolso total para empregar um trabalhador com salário hipotético de R\$1.000,00

1. Salário contratual	1.000,00
2. 13º e adicional de 1/3 de férias (como proporção mensal)	111,11
3. Folha de pagamentos média mensal (1+2)	1.111,11
24. FGTS e verbas rescisórias (proporção mensal)	118,00
5. Remuneração média mensal total do trabalhador (3+4)	1.229,11
6. Encargos Sociais (incidentes sobre R\$ 1.111,11)	308,89
6.1 - INSS (20%)	222,22

6.2 - Seguro de acidentes trabalho (2% em média)	22,22
6.3 - Salário-educação (2,5%)	27,78
6.4 - Incra (0,2%)	2,22
6.5 – Sesi ou Sesc (1,5%)	16,67
6.6 - Senai ou Senac (1,0%)	11,11
6.7 - Sebrae (0,6%)	6,67
7. Desembolso total mensal do empregador (5 + 6)	1.538,00

Fonte: DIESSE 2005

A tabela acima demonstra que a soma dos encargos sobre o salário do empregado, que são de responsabilidade do empregador, correspondem a 53,80% (cinquenta e três com oitenta pontos percentuais) do salário base.

Esta carga tributária, associada a mão de obra nas organizações, é considerado um dos fatores responsáveis pela informalidade existente no Brasil. Os estudos disponíveis no ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos, apresentam a queda nos indicadores de informalidade.



Ilustração 1: Indicadores de Informalidade

Fonte: ANTP 2014

Esta queda apresenta-se de maneira modesta desde o ano de 2001, mas pode-se observar uma acentuação no último período que podemos relacionar à nova medida de desoneração da folha de pagamento que barateia o custo de um empregado, conseqüentemente gerando mais oportunidades.

Esta redução de encargos sobre a folha de pagamento está inserida em um projeto maior existente no país denominado reforma tributária. Segundo Flavio Castelo Branco, gerente-executivo de Política Econômica da CNI, “A reforma tributária não vai sair de uma vez nem em curto prazo. Então, temos de considerar uma estratégia que seja parecida com jogos infantis de blocos, em que a cada passo se coloca um bloco, mas sempre tendo em vista o resultado final”.

Partindo desta linha de pensamento, podemos enquadrar a desoneração da folha de pagamento como um dos blocos escolhidos pelo governo para iniciar o jogo da reforma tributária.

Para o contador Márcio Schuch do Jornal do Comércio, a justificativa do governo ao implantar esse projeto é incentivar a contratação de mais trabalhadores, formalizando o mercado de trabalho, uma vez que os custos quanto à previdência social diminuirão, pelo fato da contribuição previdenciária depender da receita da empresa e não da folha dos empregados (Jornal do Comércio – 2014).

A interpretação do texto do contador Marcio Schuch é que, independente de alocar ou não o trabalho formal, a empresa terá que recolher seus encargos, pois partirá do faturamento. Nesse caso, o trabalhador será beneficiado, com o registro em sua carteira profissional, fazendo jus aos benefícios inerentes.

Em confronto, Ivan Kertman afirma:

“A desoneração da folha de pagamento levaria a um agravamento do suposto “déficit” da previdência, não sendo capaz de gerar novos postos de trabalho. Muitos consideram a folha de salário a melhor incidência para a contribuição previdenciária, pois guarda maior estabilidade, quando comparada a outras, como o faturamento ou o valor adicionado (...). A demais, a base de incidência sobre a folha de pagamento permitiria melhor sistema de fiscalização.” (Kertman, 2012, p.141).

Segundo a estimativa do autor, a desoneração se faz desfavorável por gerar perdas de recursos previdenciários, que o governo deixa de recolher com as alíquotas

inferiores, podendo levar o Sistema Previdenciário ao enfraquecimento, e dessa forma não podendo suprir nas obrigações de seus assegurados.

Finalizando a pesquisa sobre o propósito do governo ao implantar o projeto pode-se constatar, a partir dos autores mencionados e dos números e estatísticas disponibilizados pelos órgãos responsáveis, que o projeto tem pontos positivos e negativos. Os positivos relacionam-se à expectativa de redução da informalidade nas empresas brasileiras, ampliando a participação dos trabalhadores nos benefícios gerados. Os negativos associam-se a uma possível redução da arrecadação previdenciária que é responsável pela manutenção da seguridade social que engloba, dentre outros benefícios, a aposentadoria da população brasileira.

Definição e método de aplicação

A desoneração da folha de pagamento é uma medida criada pelo governo federal para fomentar o crescimento da produção. De acordo com a Cartilha da Desoneração “o governo está eliminando a atual contribuição previdenciária sobre a folha e adotando uma nova contribuição sobre a receita bruta das empresas”. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2012).

O quadro a seguir apresenta os principais quesitos correspondentes a desoneração da folha de pagamento.

Tabela 2. Principais pontos em relação a Desoneração da Folha de Pagamento

Objetivo	Reduzir a carga tributária pela mudança da base da contribuição. ampliar a competitividade da indústria nacional, por meio da redução dos custos laborais, e estimular as exportações, isentando-as da contribuição previdenciária. Estimular ainda mais a formalização do mercado de trabalho,
Alcance	Essa mudança já beneficia 56 setores da economia.
Alíquotas	Substituir a contribuição patronal de 20% do INSS sobre a folha, por um percentual de 1% ou 2%, sobre a receita bruta.
Setores com alíquotas de 1%	1% para as empresas que produzem determinados produtos industriais (identificados pelo código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI).
Setores com alíquotas de 2%	2% para as empresas do setor de serviços, como aquelas do ramo hoteleiro, de call center e design houses, e que prestam os serviços de tecnologia de informação e tecnologia de informação e comunicação.

Fonte: Adaptado da Cartilha da Desoneração do Ministério da Fazenda.

Para comprovar a veracidade de um dos tópicos abordados na Cartilha, pode-se apresentar a informação obtida na Consultoria CENOFISCO (Centro de Orientação Fiscal), que afirma que, a partir de 01/08/2012, as empresas dos setores contemplados passaram a ter a contribuição previdenciária de 20%, calculada sobre o total da folha de pagamento de empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, substituída pela aplicação das alíquotas de 1% ou 2%, conforme o caso, sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (Cenofisco, 2012).

Com relação ao número de setores econômicos enquadrados, segundo a Cartilha, a ilustração a seguir contempla os ramos de atividade.

Tabela 3. Lista de setores beneficiados com a desoneração.

Lista de Setores Beneficiados				
Desoneração da Folha de Pagamentos				
Setor	Segmento	MP	Lei	Alíquota
Indústria	Couro e calçados	540	12.546/2011	1,00%
Serviços	Call Center	540	12.546/2011	2,00%
Serviços	TI & TIC	540	12.546/2011	2,00%
Indústria	Confecções	540	12.546/2011	1,00%
Indústria	BK mecânico	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Material elétrico	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Auto-peças	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Fabricação de aviões	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Fabricação de navios	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Fabricação de ônibus	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Plásticos	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Móveis	563	12.715/2012	1,00%
Indústria	Têxtil	563	12.715/2012	1,00%
Serviços	Design Houses	563	12.715/2012	2,00%
Serviços	Hotéis	563	12.715/2012	2,00%
Indústria	Aves, suínos e derivados	PLV18	12.715/2012	1,00%
Indústria	Pães e massas	PLV18	12.715/2012	1,00%
Indústria	Medicamentos e fármacos	PLV18	12.715/2012	1,00%
Indústria	Manutenção e reparação de aviões	PLV18	12.715/2012	1,00%

Indústria	Outros - Núcleo de pó ferromagnético, gabinetes, microfones, alto-falantes e outras partes e acessórios de máquinas de escrever e máquinas e	PLV18	12.715/2012	1,00%
Indústria	Pedras e rochas ornamentais	PLV18	12.715/2012	1,00%
Indústria	Brinquedos	PLV18	12.715/2012	1,00%
Transpo	Transporte aéreo	PLV18	12.715/2012	1,00%
Transpo	Transporte marítimo, fluvial e navegação apoio	PLV18	12.715/2012	1,00%
Transpo	Transporte rodoviário coletivo	PLV18	12.715/2012	2,00%
Indústria	Pescado	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Equipamentos médicos e odontológicos*	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Bicicletas	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Equipamento ferroviário	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Pneus e câmaras de ar	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Papel e celulose	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Vidros	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Fogões, refrigeradores e lavadoras	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Cerâmicas	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Tintas e vernizes	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Construção metálica	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Fabricação de ferramentas	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Fabricação de forjados de aço	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Parafusos, porcas e trefilados	582	12.794/2013	1,00%
Indústria	Instrumentos óticos	582	12.794/2013	1,00%
Serviços	Suporte técnico informática	610	12.844/2013	2,00%
Constru	Construção Civil	610	12.844/2013	2,00%
Comérci	Comércio Varejista	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Manutenção e reparação de embarcações	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Borracha	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Cobre e suas obras	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Alumínio e suas obras	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Obras diversas de metais comuns	610	12.844/2013	1,00%
Indústria	Reatores nucleares, cladeiras, máquinas e instrumentos mecânicos e suas partes	610	12.844/2013	1,00%
Transpo	Transporte Rodoviário de Carga	610		1,00%
Transpo	Transporte Metroferroviário de Passageiros	610	12.844/2013,	2,00%
Transpo	Transporte Ferroviário de Cargas	610	com efeito a	1,00%
Transpo	Carga, Descarga e Armazenagem de Contêineres	610	partir de janeiro	1,00%
Transpo	Empresas de construção e de obras de infra-	610	de 2014	2,00%
Transpo	Empresas jornalísticas	610		1,00%

Fonte: Ministério da Fazenda

Pode-se notar que 83,93% dos ramos beneficiados pela desoneração possuem uma alíquota de 1% calculada sobre o faturamento; dentre eles está o setor de transporte e o da indústria. Apenas 16,07% dos ramos possuem uma alíquota de 2% a ser apurada sobre a base de cálculo. Dentre eles enquadra-se o comércio, alguns setores de serviço e a construção civil. Com base nesses percentuais, e os estudos mencionados anteriormente, fica notável o interesse do governo ao reduzir a carga tributária sobre a mão de obra, já que a maioria dos beneficiados possui a alíquota inferior.

Impacto da desoneração na economia do país

A desoneração não agradou algumas empresas, às quais valeria mais a pena a regra anterior de pagamento de impostos sobre salários, mas está beneficiando empresas que geram mais empregos. Com isto, o Tesouro Nacional deixa de arrecadar muitos impostos com folha de pagamento.

Conforme dados extraídos do Jornal Folha de São Paulo, deixaram de ser arrecadados pela previdência em 2013 R\$ 13,2 bilhões, e nos primeiros meses de 2014, janeiro e fevereiro, os valores chegaram a R\$ 3,59 bilhões, comparados com R\$ 1,6 bilhão nos mesmos meses de 2013. Segundo a mesma fonte, o Tesouro Nacional irá compensar o INSS pelo déficit, assumindo as despesas do novo regime e pagando a diferença na arrecadação (FOLHA DE SÃO PAULO, 2014).

Com base nessas informações, percebe-se que, apesar da previdência arrecadar menos com a desoneração, ela não perde com isso, pois o governo irá repassar as verbas que deixarem de entrar, garantindo sua seguridade. Porém devemos nos questionar: se o governo irá reembolsar a Previdência, de onde ele vai arrecadar as verbas para o reembolso? Certamente, estará tirando de outros lados da economia.

O secretário de Política Econômica, Márcio Holland, em entrevista publicada no site Economia & Negócios, informou que:

Segundo cálculos da Fundação Getúlio Vargas (FGV), o efeito da desoneração para os três primeiros setores (couros, têxteis, TI) foi um aumento de 0,17% do PIB. A taxa média de demissão nestes setores era de 15%, entre janeiro de 2007 e dezembro 2011, e caiu para menos 3% entre

janeiro de 2012 e junho de 2013. Nos setores não desonerados, a taxa média era de 8% e caiu para 4% no mesmo período de comparação. (ECONOMIA & NEGÓCIOS, 2014).

Confirmado a geração de empregos, Valdir Pietrobon, presidente da Fenacon (Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas) expõe:

Em 2009, empresas de serviço e comércio receberam US\$ 14,1 bilhões, o que correspondeu a 44,9% do total de investimentos estrangeiros diretos, de acordo com estudo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Somente com base nesses dados, fica claro que a desoneração da folha de pagamento para o setor terciário geraria um salto grande para a geração de empregos formais no Brasil. (FENACON, 2012).

Levando em consideração o relato dos autores, a desoneração, apesar de não beneficiar a todos os setores envolvidos, supriu as expectativas desejadas, uma vez que minimizou as demissões e aumentou o número de empregos. Uma forma de provar essas informações é o pedido de prorrogação e suposta permanência da desoneração, que tinha término previsto para o final deste ano, mas que está sendo reavaliando (ECONOMIA & NEGÓCIOS, 2014).

Para finalizar o estudo podemos levar em consideração que o governo tem se esforçado para atender os anseios das empresas e melhorar as expectativas de vida dos trabalhadores, uma vez que a Lei nº 12.546/2011 trouxe resultados significativos para o país, com a queda do desemprego e aumento do PIB, valorizando a mão de obra nacional.

Conclusão

Através da realização da pesquisa sobre a desoneração da folha de pagamento das organizações, que surgiu com o advento da Lei nº 12.546/2011, promulgada em 14 de dezembro de 2011, tornou-se possível avaliar o impacto da mesma na sua carga tributária.

Esta avaliação ocorreu tendo por base os números obtidos no decorrer da pesquisa que apresentam o impacto da desoneração, causando uma queda de R\$ 13,2 bilhões no recolhimento para a previdência social. Este número indica que as empresas recolheram valores menores no período apresentado.

Outro destaque se deu para a questão da informalidade que apresentou queda no período, e pode-se entender que um dos fatores é a desoneração da folha de pagamento, pois incentivou a formalização de contratos de trabalho.

Nesse contexto, o papel do contador é de grande relevância, pois está ligado diretamente ao tornar prática essa lei. Apurando o faturamento das organizações que é a base do cálculo da desoneração.

Referencias

Branco, F. C. (2014) Especialistas defendem urgência da reforma tributária no Brasil em debate promovido pela CNI. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2014/05/1,38063/especialistas-defendem-urgencia-da-reforma-tributaria-no-brasil-em-debate-promovido-pela-cni.html>> Acesso em: 30 mar. 2014

BRASIL. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2011/lei12546.htm>> Acesso em 15 mai 2014.

Consultoria CENOFISCO – Centro de Orientação Fiscal. Aplicação da desoneração da folha de pagamento. Disponível em: <http://www.empresario.com.br/legislacao/edicoes/2012/1809_aplicacao_desonerac_de_folha.html> Acesso em 21 mai 2014.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. Encargos sociais e desoneração da folha de pagamentos - revisitando uma antiga polêmica. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31B027B80131BA6B168E543E/notatec101Desoneracao.pdf>> Acesso em: 18 mai 2014.

Folha de São Paulo. Custo de desoneração da folha de pagamento dobra nos dois primeiros meses do ano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/04/1443136-custo-de-desoneracao-da-folha-de-pagamento-dobra-em-2014.shtml>> Acesso em: 20 mai 2014.

Jornal do Comércio. Disponível em: <<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=160456>> Acesso em: 15 abr 2014.

Kertman, I. (2012) A desoneração da Folha de Pagamento – São Paulo – Editora LTr, 2012, p .141.

Ministério da Fazenda. Cartilha da desoneração . Disponível em: <<http://www1.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2012/cartilhadesoneracao.pdf>> Acesso em: 14 abr. 2014.

Ministério da Fazenda. Lista de setores beneficiados. Disponível em: <http://www1.fazenda.gov.br/spe/publicacoes/conjuntura/bancodeslides/por_legislacao.pdf> Acesso em: 24 mai 2014.

Pamplona, J. (2014) O que os dados mostram sobre o trabalho informal. Disponível em: <<http://www.antp.org.br/website/noticias/show.asp?npgCode=6AA8D589-01A9-45BA-BB0D-323103F00B51>> Acesso em: 27 mai 2014.

Paulsen, L. (2014) Direito tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 75.

PIETROBON, Valdir. A importância da desoneração da folha de pagamento para o setor terciário. Disponível em: <<http://www.fenacon.org.br/releases-completas/198>> Acesso em: 22 mai 2014.

Warth, A.; Veríssimo, R. (2014) Mantega descarta excluir setores da desoneração da folha de pagamento. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/economia-brasil,mantega-descarta-excluir-setores-da-desoneracao-da-folha-de-pagamento,176600,0.htm>> Acesso em: 22 mai 2014.